



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR 3.^a REGIÃO

PORTARIA CRTR - MG 3^a REGIÃO N.º 0031/2025

Dispõe sobre a regulamentação do art. 95, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, referente à utilização das Despesas de Pronto Pagamento e hipóteses de aplicação.

O Diretor-Presidente do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia - MG da 3^a Região (CRTR-MG 3^a Região), no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, Decretos nºs 92.790, de 17 de junho de 1986, e 9.531, de 17 de outubro de 2018, e pelo Regimento Interno do Conselho:

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e regulamentar o alcance da regra prevista no § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a sua importância para o atendimento a diversas demandas identificadas por esse;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 68 da Lei nº 4.320/1964, a utilização dessa modalidade de despesa somente será adotada no caso de despesas que não possam se subordinar ao processo normal de contratação;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar transparência, efetividade e economicidade aos processos de contratações da Administração Pública;

CONSIDERANDO o dever de garantir plena aplicabilidade à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em atenção às peculiaridades locais;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, assim como às disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

CONSIDERANDO a necessidade de orientação aos agentes públicos do Conselho para adaptação às normas inseridas na legislação aplicável;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das despesas que não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação ou contratação direta, especialmente para tratar de situações específicas de acordo com a realidade operacional do Conselho;

CONSIDERANDO que, nos termos do § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, é nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, observadas as disposições do art. 182 da Lei nº 14.133/2021 no que se refere aos valores a serem praticados; e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR 3.^a REGIÃO

CONSIDERANDO que a baixa complexidade da contratação, assim também a baixa materialidade dos valores envolvidos, bem como a racionalização dos procedimentos de compras mediante simplificação de processos e supressão de controles que se evidenciem como puramente formais ou cujo custo seja evidentemente superior ao risco.

RESOLVE:

Art. 1º Fica regulamentada a realização de pequenas despesas, na forma de suprimento de fundos, mediante prévio empenho, conforme os preceitos estabelecidos nos arts. 60 a 68 da Lei nº 4.320/1964 e no § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. As despesas de pronto pagamento serão realizadas em situações excepcionais, que necessitem de atendimento imediato, assim consideradas aquelas de natureza eventual (não rotineiras), cujas características inviabilizem a realização de planejamento, processo de licitação ou contratação direta.

Art. 2º Será considerado válido o contrato verbal com o Conselho Regional de Técnicos em Radiologia-MG da 3ª Região (CRTR-MG 3ª Região), para a realização de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos), conforme dispõe o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

§ 1º O valor previsto no *caput* acompanhará a atualização anual realizada pelo Poder Executivo federal, nos termos do art. 182 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º As despesas realizadas na forma prevista neste artigo serão precedidas de empenho nas suas respectivas rubricas orçamentárias, de modo que o pagamento seguirá os procedimentos estabelecidos pela Lei nº 4.320/1964.

§ 3º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos no *caput* deste artigo, deverão ser observados:

- I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro; e
- II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 4º O acompanhamento, controle e gerenciamento da utilização dos recursos destinados às despesas de pronto pagamento será de responsabilidade do setor contábil/financeiro do CRTR3, que deverá manter registros atualizados e relatórios periódicos para fins de transparência e fiscalização.

Art. 3º Nas operacionalizações das despesas de pronto pagamento, a presente Portaria deverá ser citada, bem como a justificativa referente à necessidade da contratação.

Art. 4º Serão consideradas como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, as seguintes despesas, a título de exemplo:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR 3.^a REGIÃO

- I - taxas em geral, relacionadas às custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, reproduções de documentos e publicações diversas, conselhos de classe regionais;
- II - despesas referentes às inscrições em cursos, palestras e eventos que tenham como objetivo a capacitação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal, de interesse do CRTR3;
- III - aquisição de certificado digital;
- IV - serviços de confecção de carimbos e confecção de chaves;
- V - aquisição de materiais de consumo de pequeno valor;
- VI - serviços de impressão, serviços gráficos, reprografia e encadernações;
- VII - aquisição de materiais e suprimentos de informática;
- VIII - aquisição de materiais de escritório;
- IX - aquisição de materiais de construção;
- X - aquisição de materiais elétricos;
- XI - pequenos reparos e manutenções do prediais;
- XII - serviços de transporte, de táxi ou similares;
- XIII - despesas referentes a premiações, quando pré-existente normativa autorizativa;
- XIV - serviços notariais e registrais;
- XV - outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que justificadas a inviabilidade da realização de processo normal de aplicação.

Parágrafo único. Não poderão ser realizadas contratações destinadas a reposição de estoque ou complementação de serviços, uma vez que essas devem se submeter ao procedimento ordinário de contratação, seja por meio de licitação ou de contratação direta, observadas as demais disposições da Lei nº 14.133/2021.

Art. 5º As contratações que tratam de compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, desde que não ultrapassem o valor referido no art. 95, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e desde que observadas as disposições do § 4º do art. 2º desta Portaria, serão entregues ao setor competente, devendo ser instruídas com os seguintes documentos, os quais levarão à instauração de um Processo Simplificado de Contratação:

- I - Documento de Formalização da Demanda (DFD);
- II - Pesquisa de preços simplificada;
- III - Autorização da autoridade competente;
- IV - Declaração de Não Fracionamento da Despesa, nos termos do Anexo I desta Portaria; e
- V - Emissão da nota de empenho.

Art. 6º É vedado o fracionamento da despesa de mesmos objetos, para adequação aos limites legalmente estabelecidos nos art. 6º, XXII, art. 70, III, e art. 75, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º Caberá ao setor contábil do CRTR3, quando da realização do Processo Simplificado de Contratação, a expedição da Declaração de Não Fracionamento da Despesa, nos termos do Anexo I desta Portaria.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR 3.^a REGIÃO

§ 2º Incorre em fracionamento da despesa, aquisição de objetos de mesma natureza, de forma reiterada, dentro do exercício financeiro, ainda que observado o limite contido no *caput* do art. 2º.

§ 3º As despesas de mesma natureza são entendidas como as contratações no mesmo ramo de atividade e passíveis de serem agrupados ante sua similaridade de gênero praticada no mercado.

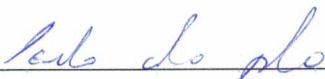
Art. 7º A autoridade competente do Conselho designará o agente público responsável para o acompanhamento e controle das despesas de pronto pagamento, observados os limites de valor definidos e razoabilidade dos gastos respectivos frente aos valores praticados no mercado, além do preenchimento do Demonstrativo Anual de Gastos (DAG), nos termos do Anexo II desta Portaria.

Art. 8º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas nesta Portaria, nos termos do art. 53, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 9º O pagamento de despesas em desacordo com o que determina essa Portaria ensejará no consequente ressarcimento ao erário, com a devida correção, mediante a instauração de processo administrativo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte/MG, 2 de outubro de 2025.



Leandro Marcelo Prado
Diretor-Presidente
Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 3ª Região



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR 3.^a REGIÃO

ANEXO I – DECLARAÇÃO DE NÃO FRACIONAMENTO DA DESPESA

O Setor Contábil do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 3ª Região (CRTR-MG 3ª Região), no uso de suas atribuições, declara, para os devidos fins, que a despesa relativa à contratação de [descrever objeto da contratação], no valor de R\$ _____ (_____), autorizada por meio do Processo Simplificado de Contratação, não configura fracionamento da despesa.

A análise realizada considerou:

- Que a contratação em questão observa o disposto no art. 6º da **Portaria nº ____/2025**, não se tratando de aquisição de objetos de mesma natureza de forma reiterada dentro do exercício financeiro;
- Que a despesa não se enquadra em hipótese de similaridade de gênero praticada no mercado que pudesse caracterizar agrupamento ou soma de valores para fins de adequação ao limite estabelecido; e
- Que foram observados os limites previstos no art. 95, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 2º da **Portaria nº ____/2025**.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração para que produza os efeitos legais e administrativos cabíveis.

Belo Horizonte/MG, ____ de _____ de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Setor Contábil



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR 3.^a REGIÃO

ANEXO II – DEMONSTRATIVO ANUAL DE GASTOS (DAG)

Item	Bens/Serviços	Empenho/Ordem de Serviços/Ordem de Fornecimento	Empresa	Nota Fiscal	Valor	Exercício Financeiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR 3.^a REGIÃO

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

O Conselho Regional de Técnicos em Radiologia de Minas Gerais da 3ª Região (CRTR3), por intermédio de seu Setor de Tesouraria, no exercício das atribuições que lhe são conferidas, autoriza a contratação da despesa de pronto pagamento referente a [descrever objeto da contratação], cujo valor é de R\$ _____ (_____), em conformidade com o disposto no § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021 e no inciso III do art. 5º da Portaria nº ____/2025 deste Conselho.

Declara, ainda, que a contratação se encontra dentro do limite legal e regulamentar estabelecido, sendo observadas as normas aplicáveis e a regular instrução do Processo Simplificado de Contratação.

Belo Horizonte-MG, ____ de _____ de 20__.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Setor de Tesouraria